

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 287/2001

DE, 29 DE JUNHO DE 2001.

"Dispõe sobre definição de uma política de incentivos fiscais a micro-empresas".

RANIEL ANTONIO CORTE, DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder 40% (quarenta por cento) de descontos, nos impostos municipais, às micro-empresas que mantiverem cota de no mínimo 20 % (vinte por cento) de jovens em seu quadro de empregados.

I as empresas que fizerem jus aos descontos concedidos no "caput" deste artigo, serão vinculadas as metas de geração de empregados de empregos para a juventude;

II o cadastramento das micro-empresas dar-se-á com a participação da representação de entidades patronais e dos trabalhadores;

III incorporação do processo de planejamento a administração pública, como via para tomada de decisões referente à apreciação do programa;

IV aos profissionais liberais e sindicatos, desconto esse na taxa anual e do I.S.S dos moto-táxistas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL